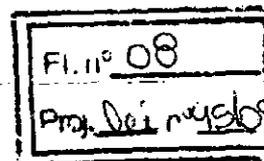




# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



LEI Nº. 3205 DE 14 DE JULHO DE 2009.

(Autógrafo nº. 33/09, Projeto de Lei nº. 45/09, do Ver. Rogério Frediani - PSDB)

Dispõe sobre a criação do Programa Cultural "Música a Céu Aberto" na Praça 13 de Maio do Município de Ubatuba e dá outras providências.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Ubatuba, o Programa Cultural "Música a Céu Aberto" na Praça 13 de Maio de Ubatuba, destinado a artistas que queiram se apresentar nesta Praça do Município.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, o Programa Cultural atenderá artistas profissionais e amadores de todas as vertentes musicais, que deverão:

I - estar devidamente cadastrados na Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART);

II - Apresentar-se mediante prévio agendamento e conhecimento do Poder Público para a organização do espetáculo.

**Art. 2º.** Os eventos de que trata o Programa Cultural deverão ocorrer entre as 17:00 horas, todos os dias da semana.

**Art. 3º.** O Poder Executivo disponibilizará a organização, limpeza e pontos de energia elétrica no local para plena execução dos eventos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Fl. nº 09  
Proj. 00000000

**Art. 4º.** O evento servirá apenas para divulgação dos trabalhos dos artistas inscritos e entretenimento da população, sendo vedado a cobrança de ingresso e qualquer manifestação cultural ou artística que cause prejuízo de alteração da ordem pública, custos aos Órgãos Públicos, destruição do Patrimônio Público e discriminação de qualquer teor.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de julho de 2009.

